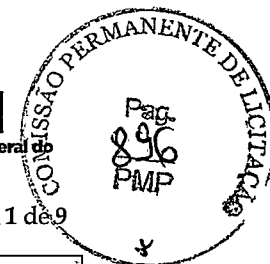


PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral
Município

Página 1 de 9



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2018-015 SEMSA - 4º Aditivo CT. nº 20190060 - NEFROLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA.

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações a pacientes crônicos e agudos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, para atender o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, no Município de Parauapebas, Estado do Para.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo do contrato nº 20190060 por igual prazo oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 9/2018-015 SEMSA, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do Fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

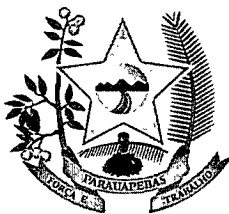
Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

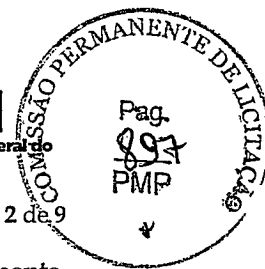
3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 9

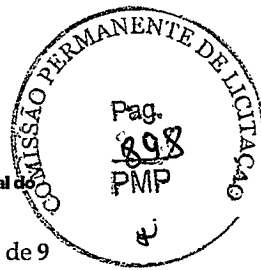
O presente processo é composto por 02 volumes com páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 4º Termo Aditivo do contrato nº 20190060, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos;

- 1) Memo 200/2022 - SEMSA, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras (Decreto nº. 629/2019), o qual solicita à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20190060, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vigência:** 19/01/2021 até 19/02/2022;
 - **Valor:** R\$ 7.906.545,60;
- 2) Memo 0468/2022-SEMSA da Diretoria Administrativa emitido dia 31/01/2022 pela Sra. Grazielly Caetano de Oliveira, solicitando providências, e encaminhando a documentação necessária para aditamento ao contrato nº 20190060, fls. 848/849;
- 3) Memo nº 024/2022 - SEMSA emitido pela fiscal do contrato Sra. Nhirly Samara Araújo Brito - Port. nº 1.077/2019, justificando o pedido de prorrogação contratual por igual prazo e valor nos seguintes termo: *"Considerando que o referido contrato vencera em 19 de fevereiro de 2022 e a interrupção desses serviços importará a paralisação e/ou descontinuidade dos serviços de Terapia Renal substitutiva (hemodiálise), impactando diretamente no atendimento aos pacientes/usuários do SUS. Considerando que estes serviços são imprescindíveis para atender as demandas da SEMSA, cuja interrupção poderá acarretar inúmeros e irreversíveis prejuízos aos serviços de saúde em geral e, principalmente, quanto aos pacientes que necessitam desse serviço (...)"*, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços, (fls. 850/851).
- 4) Portaria nº. 1948/2020 datada de 30/10/2020 e Anexo - I, designando a servidora mencionado acima como fiscal, para representar a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20190060.
- 5) Certidão de Cotação da servidora Sra. Ana Julia Carvalho de Sousa sobre diligência realizada no mercado para obtenção das cotações de preços seguindo da pesquisa ao CNPJ das empresas que apresentaram cotação, fl. 855/858.
- 6) Planilha de preço médio auferido por meio das pesquisas de mercado solicitadas por e-mail, junto às empresas conforme abaixo (fls. 859/871):
 - **H. S. CASTRO LEANDRO LTDA ME & CIA**, CNPJ: 18.958.743/0001-34, no valor total de R\$ 8.806.362,90, emitido dia 13/01/2022 e válida por 120 dias;
 - **NUNES NEFRO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ: 28.696.289/0001-44, no valor total de R\$ 8.766.285,00, emitido dia 13/01/2022 e válida por 120 dias;
 - **MED SERVICE SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ: 04.182.711/0001-85, no valor total de R\$ 8.964.210,00, emitido dia 13/01/2022 e válida por 120 dias;
- 7) Ofício nº 0312/2022 encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando a empresa **NEFROLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA**, solicitando



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 9

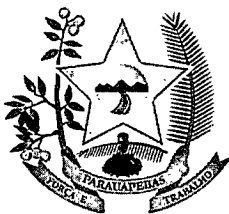
manifestação quanto o aditamento ao contrato, por igual prazo e valor, seguido da planilha de itens a serem aditados, fls. 872/873;

- 8) Ofício 004/2022 contendo o aceite da empresa **NEFROLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA**, para renovação do contrato nº 20190060 conforme solicitado pela SEMSA, fl. 874.
- 9) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **NEFROLOGIA E ANÁLISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.275.884/0001-36, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 875/885;
- **Habilitação:** 3º Alteração Contratual Consolidada e devidamente registrada na JUCEMA sob nº 20171181832 em 09/10/2017;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos; Certidão Negativa de Débitos (Imperatriz - MA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial;
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará Sanitário nº. 251/21, val. até 31/12/2021 e protocolo de solicitação de renovação datado de 20/01/2022; Alvará de localização e funcionamento val. até 22/02/2022; Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88;
- 10) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Saúde e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:
- **Classificação Institucional:** 1701 - Fundo Municipal de Saúde
 - **Classificação Funcional:** 10.302.3026 2.163 - Manut. e Funcionamento do HGP - Hospital Geral de Parauapebas.
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00
 - **Sub Elemento:** 3.3.90.39.50
 - **Valor Previsto 2022:** R\$ 6.588.788,00
 - **Valor Previsto 2023:** R\$ 1.317.757,60
 - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 16.527.472,34;
- 11) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- 12) Decreto nº 1.839 de 29 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente:

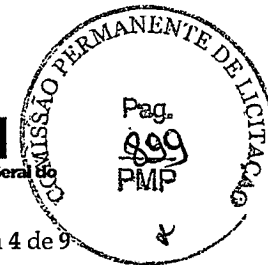
Fabiana de Souza Nascimento;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral
Município



Página 4 de 9

II - Suplente da Presidente:

Midiane Alves Rufino Lima
Jocylene Lemos Gomes

III - Membros:

Alexandra Vicente e Silva
Débora de Assis Maciel

III - Suplentes dos Membros:

Clebson Pontes de Souza
Thaís Nascimento Lopes
Angélica Cristina Rosa Garcia
Midiane Alves Rufino Lima
Jocylene Lemos Gomes

- 11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57 inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190060, alterando o prazo final de vigência para o dia 19 de fevereiro de 2023 e o valor contratual total para R\$ 30.124.254,00 (trinta milhões cento e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais);
- 12) Minuta do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 20190060, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 20190060, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa NEFROLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA o qual visa sua prorrogação por igual prazo.

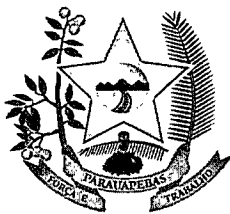
A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

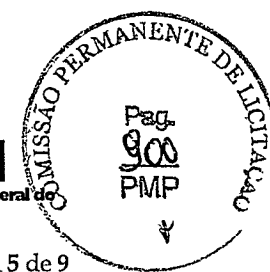
"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 9

do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, o contrato nº 20190060 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde originariamente em 20/02/2019, vigente até 19/02/2022 conforme cláusula Primeira do 3º Aditivo (fl. 840), e antes do término de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhando a solicitação do 4º Termo Aditivo, por meio do Memo 200/2022-SEMSA em 31/01/2022 (fl. 847), solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação. Há a previsão, na Cláusula Quinta - da vigência e da eficácia fl. 567. Com fulcro nesse permissivo, o Quarto Termo Aditivo protraí o prazo de vigência até 19/02/2023.

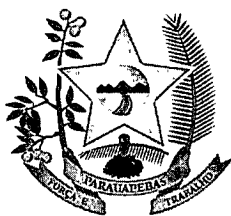
Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20190060, onde abrangendo o valor originário do Contrato e os aditivos (1º, 2º, 3º e 4º), o contrato totalizará o montante de R\$ 30.124.254,00 (trinta milhões cento e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais);

Verifica-se, portanto que a prorrogação pretendida não acarreta extrapolação desse limite, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, necessariamente acarretará o aumento do valor do ajuste, para remunerar a contratada pela nova etapa de execução contratual.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso (fl. 890) emitida pela Sra. Selma Silva - Contabilidade do FMS em conjunto com a autoridade competente Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras, contendo as rubricas orçamentárias onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do Contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela SEMSA e consignando o saldo orçamentário disponível.

Nota-se que foi apensada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com isso recomendamos que seja apensada aos autos, tendo em vista que a contratação se estenderá até 19/02/2023.

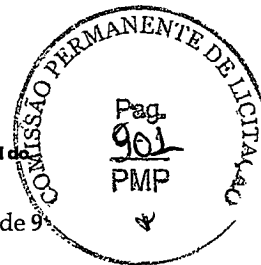
Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 6 de 9



apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo 200/2022- SEMSA (fl. 847) que ratifica e solicita providências quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio da manifestação constante no Memo 024/2022-SEMSA (fls. 850/851) em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a execução dos serviços contínuos de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações a pacientes crônicos e agudos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, para atender o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, conforme exposto nos autos.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

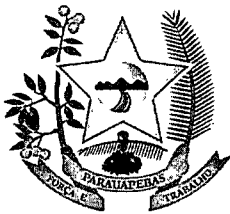
Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Com isso a SEMSA provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício nº 0312/2022 (fls. 872/873) emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, que teve como resposta o ofício 004/2022 da contratada assinado pelo representante legal, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual. Cumpre observar também não que fora registrado pela contratada no momento da renovação a necessidade de reajuste ao contrato para o novo período de vigência.

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

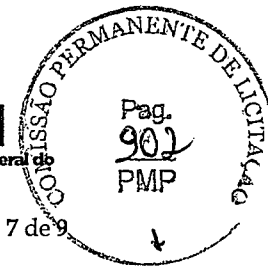
Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

A comprovação da vantajosidade precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais eficiente e



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 9

adequada a satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato do que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta.

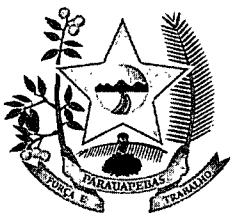
Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido para verificar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, tendo juntado 03 (três) orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que subsidiaram as informações constantes na planilha de média que repousa à fl. 859, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato nº. 20190060 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas, conforme abaixo:

ITEM	DISCRIÇÃO	QT	CT 20190060		MÉDIA		ILS CASTRO LEANDRO		DIF. %	NUNES SERVIÇOS MÉDICOS		DIF. %	MED SERVICE SERVIÇOS		DIF. %
			VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL		VLR. UNIT.	VLR. TOTAL		VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	
1	SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO AOS PACIENTES CRÔNICOS DO CENTRO DE NEFROLOGIA DE PARAUAPEBAS, INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA AS HEMODIÁLISES (10 PACIENTES POR MÊS, COM 10 SESSÕES MENSIS PARA CADA PACIENTE).	10.725	R\$ 373,32	R\$ 6.148.837,00	R\$ 643,33	R\$ 6.921.129,50	R\$ 840,38	R\$ 6.975.510,50	0,67	R\$ 645,00	R\$ 6.917.625,00	0,65	R\$ 650,00	R\$ 6.971.250,00	-0,72
2	SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO 24H, AOS PACIENTES AGUDOS INTERNADOS NA UTI DO HGP, INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS PARA AS HEMODIÁLISES, INCLUINDO USIMOS PORTÁTEIS (10 PACIENTES POR MÊS, COM 10 SESSÕES MENSIS PARA CADA PACIENTE).	1.500	R\$ 907,19	R\$ 1.360.785,00	R\$ 598,00	R\$ 1.432.000,00	R\$ 999,00	R\$ 1.498.500,00	-1,11	R\$ 999,00	R\$ 1.492.500,00	5,24	R\$ 1.050,00	R\$ 1.575.000,00	-4,25
3	SUPORTE EM DIALISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (CAPD), INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A TERAPIA (4 PACIENTES POR MÊS, COM 1 SESSÃO MENSAL PARA CADA PACIENTE).	48	R\$ 6.300,00	R\$ 302.400,00	R\$ 7.051,29	R\$ 338.462,72	R\$ 8.840,00	R\$ 329.340,00	2,02	R\$ 7.054,32	R\$ 338.708,41	-0,78	R\$ 7.067,84	R\$ 340.216,32	-1,23
4	SUPORTE EM DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI), AOS PACIENTES AGUDOS DA UTI DO HGP, INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A TERAPIA (1 PACIENTE POR MÊS, COM 10 SESSÕES MENSIS PARA CADA PACIENTE).	360	R\$ 242,51	R\$ 84.303,60	R\$ 293,83	R\$ 105.498,80	R\$ 207,00	R\$ 104.072,40	1,54	R\$ 254,50	R\$ 105.660,40	-0,25	R\$ 255,00	R\$ 104.070,40	-0,90
			R\$ 7.906.243,60		R\$ 8.844.480,02		R\$ 8.496.362,90			R\$ 8.764.791,21			R\$ 8.942.903,92		

O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova.

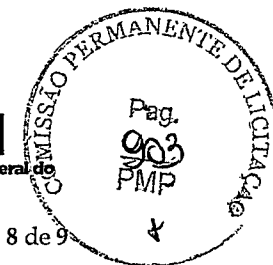
Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, seu preço pode ser menor e, portanto, melhor, que o praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas, nem degradar a qualidade do serviço prestado. Para rematar esse ponto, vale lembrar ainda que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos de modo a comprovar que estes se revelam favoráveis à prorrogação, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro, *revelando que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação.*

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 9

Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, que no presente procedimento foi realizada pela servidora Sra. Ana Julia Carvalho de Sousa Mat. 5873 certificando que as empresas são atuantes no ramo de atividade e que os valores auferidos perfazem o valor de mercado, fl. 855.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda FGTS e trabalhista, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa **NEFROLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA** em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos foi apensado aos autos apenas a Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com isso recomendamos antes da assinatura do Termo Aditivo seja anexado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível na forma da lei, conforme exigido no item 57.11 do edital, com a finalidade de demonstrar a manutenção da qualificação econômica financeira comprovando a boa situação financeira da contratada cumprindo as formalidades necessárias nesta análise.

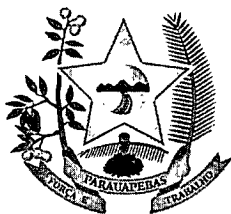
Nota-se que fora apresentado Alvará de Vigilância Sanitária (fl. 886) com vigência expirada em 31/12/2021, e junto ao mesmo, consta Protocolo nº 50/22 para renovação datado de 20/01/2022 (fl. 887), com isso recomendamos que antes da assinatura do aditivo, seja anexado o novo alvará, ou caso ainda não tenha concluído o processo de renovação que seja informado o status atual, e juntado aos autos assim que liberado.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

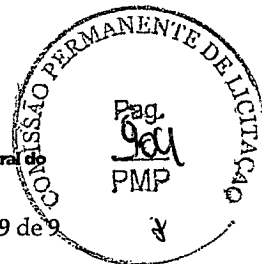
A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 9

1. Recomendamos que antes da assinatura do aditivo, seja anexado o novo Alvará Sanitário, ou caso ainda não tenha concluído o processo de renovação que seja informado o status atual, e juntado aos autos assim que liberado.
2. Recomendamos antes da assinatura do Termo Aditivo seja anexado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível na forma da lei, conforme exigido no item 57.11 do edital, com a finalidade de demonstrar a manutenção da qualificação econômica financeira comprovando a boa situação financeira da contratada cumprindo as formalidades necessárias nesta análise
3. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
4. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 07 de fevereiro de 2021.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Rayane Beira S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018